

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR, DE Nº 042/2024, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL E A 50.238.986 PAULO ARAUJO DOS PRAZERES.

CONTRATANTE:

O INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 12.955.134/0001-45, com matriz estabelecida no Povoado Timbaúba - Zona Rural de Cacimbinhas - AL, CEP: 57.570-000 e neste ato representado por representado pela Srª MICHELE DE CASTRO SILVA PROTÁSIO, brasileira, solteira, administradora, portadora do RG sob o Nº 1009854 SSP/AL, inscrita no CPF Nº 019.991.284-00, qualificada como Diretora Administrativa e Financeira, residente e domiciliado na Cidade de Maceió – AL.

CONTRATADO:

A 50.238.986 PAULO ARAUJO DOS PRAZERES, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.238.986/0001-00, com sede na Rua Santa Inez, nº 25, Bairro de Fátima, São Miguel dos Campos – AL, CEP 57.245-085 neste ato representada por seu sócio proprietário PAULO LUIZ DOS PRAZERES, inscrito no CPF sob nº 346.091.804-72, residente e domiciliado na cidade de São Miguel dos Campos/AL, a seguir denominado CONTRATADA;

Resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 1.1 As partes acima qualificadas firmaram em 06 de outubro de 2023, o objeto do presente **CONTRATO** é a prestação de serviços de apoio a gestão financeira, prestação de contas e demais áreas administrativas, conforme detalhada na cláusula primeira do contrato originário;
- 1.2 Considerando a necessidade da prestação do serviço, bem como a garantia do equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- 1.3 Considerando, a previsão legal conforme inciso I, § 8º do art. 65 da Lei 8.666/1993;
- 1.4 Considerando, está em comum acordo as partes com relação as condições comerciais estabelecidas, resta definido o aditivo da prorrogação da vigência contratual que faz necessária a alteração da CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, passando a vigorar o seguinte texto:

“CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO”

O presente contrato terá vigência por **12 (doze) meses, com início em 06 de outubro**, podendo ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 45 (quarenta e cinco) dias, por escrito, sem pagamento de multa ou indenização, podendo ser renovado mediante formalização de termo aditivo específico.

Parágrafo Único:

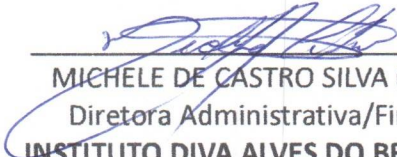
*Findo o objeto e o prazo do presente, resolve-se o contrato para todos os efeitos legais, devendo, até a data da sua vigência, a **CONTRATANTE** realizar o pagamento de qualquer valor ainda devido.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INTANGIBILIDADE DAS DEMAIS PACTUAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ora alterado.

E, por estarem assim de acordo em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste ADITIVO, firma as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió – AL, 06 de outubro de 2025



MICHELE DE CASTRO SILVA PROTÁSIO
Diretora Administrativa/Financeira
INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB

PAULO LUIZ DOS PRAZERES
CPF nº 346.091.804-72
CONTRATADO**TESTEMUNHA**

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: